



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



DECRETO N.º 4.839/2.023

Dispõe sobre concessão de folgas aos servidores públicos que atuarem na Comissão Eleitoral/Organização das eleições para o Conselho Tutelar do Município, assim como aos mesários, escrutinadores e equipe de apoio, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que no corrente ano, realiza-se em todo território nacional, as eleições para o Conselho Tutelar, sendo que todo processo eleitoral é conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de servidores públicos municipais para atuação na Comissão Eleitoral/Organizadora, seja atuando como membros da própria Comissão, ou como "Mesários", "Escrutinadores" e "Equipe de Apoio", no dia designado para o pleito eleitoral, além da obrigatória participação em capacitações anteriores ao pleito, conforme consta do artigo 25 e seguintes, da Resolução n.º 001/2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que as funções de membros da Comissão, assim como de mesários, escrutinadores e equipe de apoio é de relevância pública e diversas das atribuições do servidor público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido, na forma aqui estabelecida, aos servidores públicos municipais, o direito à folga proporcional ao trabalho exercido junto à Comissão Eleitoral/Organizadora de que trata a Resolução n.º 001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que regulamenta as eleições do Conselho Tutelar do Município.

§1º - O direito à folga de que trata o presente será equivalente à 02 (dois) dias de folgas a cada 01 (um) dia trabalhado, assim compreendendo reuniões, treinamentos e afins, devendo o servidor ser formalmente designado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por Resolução/Edital.

§2º - Os dias trabalhados serão comprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, expedindo-se a respectiva Certidão, que deverá ser apresentada junto ao Setor de Recursos Humanos e juntada ao prontuário do servidor para os devidos cálculos e concessões.

§3º - O direito à folga de que trata o presente não será aplicado se o treinamento, capacitação para o exercício das funções de mesário, escrutinadores e membro da Comissão Eleitoral/Organizadora, forem realizados durante o horário de trabalho do servidor, caso em que fica dispensado do cumprimento da jornada de trabalho equivalente, sem prejuízo da remuneração.

§4º - Em havendo capacitações, reuniões ou convocações para atos de que trata as eleições do Conselho Tutelar do município, o servidor será dispensado para participação, devendo comunicar com antecedência o superior hierárquico, dispensada a comunicação antecedente, em casos de urgência.

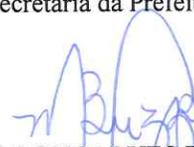
Art. 2º. As folgas não poderão ser gozadas em período inferior a 4 (quatro) horas, devendo o servidor para o gozo, requerer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ao superior hierárquico, que somente poderá negar em caso de relevante interesse público justificado, possibilitando, neste caso, que o servidor goze em outra data.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 12 de setembro de 2.023.


LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo